



LEI MUNICIPAL DE Nº2.589/2025 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de videomonitoramento em determinados espaços públicos do Município de Capelinha, e dá outras providências.

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a instalar câmeras de videomonitoramento nos seguintes espaços públicos do Município de Capelinha:

- I – Recepções das Secretarias Municipais e do centro Administrativo;
- II – Recepções das unidades de saúde do Município de Capelinha;
- III – Creches municipais;
- IV – Repartições da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Mercado Municipal;
- VI – Áreas de esportes, lazer e recreação;
- VII – Terminal Rodoviário.

§1º As câmeras deverão possuir tecnologia de alta resolução de imagem e captação de áudio, posicionadas de forma a abranger amplamente os espaços de recepção e sala de espera, garantindo a identificação de servidores, usuários, visitantes e demais cidadãos.

§2º Ao menos um equipamento com capacidade de gravação audiovisual deverá ser instalado em cada recepção, a fim de registrar os atendimentos realizados nesses espaços.

§3º O Sistema de monitoramento deverá contar com transmissão em tempo real e armazenamento seguro em servidor, com cobertura interna e externa, conforme viabilidade técnica.

Art. 2º As câmeras deverão ser instaladas em locais visíveis, com sinalização clara e ostensiva quanto à sua existência, respeitando os princípios e garantias previstos na lei Federal nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais – LGPD).



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Parágrafo Único. É vedada a instalação de câmeras em ambientes que comprometam a privacidade do cidadão, como consultórios médicos, salas de atendimento individual, sanitários e demais espaços reservados.

Art.3º As imagens e áudios captados serão de uso restrito e sigiloso da Administração Pública, podendo ser disponibilizados somente mediante solicitação formal, devidamente fundamentada e identificada, dirigida ao Chefe do Poder Executivo.

Art.4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha 19 de Setembro de 2025.

Jonas Barreiros dos Santos

Prefeito Municipal